



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2023.

Tomada de Preços N° 05/2023  
Processo Administrativo 62/2023

**ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO**

RECORRENTE: Arausolar Tecnologia LTDA - CNPJ N° 34.315.935/0001-89

RECORRIDO: Virtual Smart Home Automações LTDA - CNPJ N° 29.943.468/0001-00

**I - RELATÓRIO**

Em recurso interposto, a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA alega que a empresa VIRTUAL SMART HOME, não apresentou todas as alterações realizadas em seu Contrato Social, visto que é perceptível uma discrepância entre a última alteração do Contrato Social apresentada e a última alteração indicada na Certidão Simplificada. Sendo que, a última alteração apresentada no Contrato Social refere-se à 4ª alteração contratual consolidada, registrada em 26/07/2021. Contudo, a Certidão Simplificada apresentada, emitida em 10/07/2023, indica que o último arquivamento do Contrato Social foi registrado em 09/12/2022, correspondendo ao ato de transformação. Essa última alteração não foi apresentada pela empresa.

A ausência de todas as alterações ou da última alteração contratual consolidado evidencia uma flagrante inobservância das exigências editalícias e infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não bastando, a empresa VIRTUAL SMART HOME apresentou apenas 01 (um) atestado, que não satisfaz o requisito do comissionamento, conforme previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência. Adicionalmente, o único atestado fornecido pela empresa atesta a execução de micro geração distribuída de apenas 27,50 KWp e, não de 45 KWp, como consta no atestado de capacidade técnica apresentado.

Informa também que a empresa VIRTUAL SMART HOME e a Comissão Permanente de Licitações utilizaram a potência do inversor instalado como referência para demonstrar a potência pico do sistema, prática que é irregular, visto que a potência do inversor não reflete a real capacidade do sistema.

Sendo assim, a ausência de comissionamento nos atestados de capacidade técnica submetidos pela VIRTUAL SMART HOME representa uma violação flagrante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

É o relato da Recorrente.

## II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

## III - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em sede de Contrarrazões, a empresa VIRTUAL SMART HOME alega o seguinte:

*"Segundo extrai-se da Ata de sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta, bem como julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 05/2023, a Recorrente ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA não manifestou intenção de recurso quando à habilitação da empresa recorrida".*

*Isto posto, diante de sua inércia, flagrante a renúncia de eu direito de interpor o presente recurso, razão pela qual pugna-se pela inadmissibilidade do recurso interposto. "*

[...]

*DA AUSÊNCIA DE TODAS AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL*

[...]

*"Com efeito, a recorrida promoveu sua última alteração contratual no ano de 2021.*

*Ocorre que por conta do Ofício Circular Nº 3510/2021/ME, houve a transformação automática das Eireli's em sociedade LTDA, que ocorreu de forma integrada entre a Jucepar e a RFC".*

*DAS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

[...]

*"não há qualquer inconsistência no atestado apresentado pela Recorrida. Pelo contrário, o atestado fornecido alcança a capacidade mínima estipulada em Edital.*

*É certo que a CAT apresentada evidencia, sem qualquer sombra de dúvidas, a capacidade técnica da empresa recorrida para executar os serviços ou fornecer os produtos segundo prevê o edital do certame em questão".*

[...]

*"Com efeito, o CAT e atestado apresentado pela recorrida comprovam sua capacitação técnico-profissional, bem como transmite confiança e integridade técnica da empresa, em respeito à*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

*integridade do processo de licitação objeto do presente recurso, cujas razões recursais impugnem-se."*

*"Isto posto, possível constatar que a Licitante, ora recorrida, detém capacidade/possibilidade de suportar os encargos econômicos do contrato, razão pela qual sua aptidão é de fácil constatação".*

É o relato das contrarrazões.

### IV - DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões apresentadas pela empresa VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA são intempestivas, visto que foi apresentado no dia 01/08/2023, fora do prazo legal.

### DA DECISÃO

Em que pese as Contrarrazões apresentadas pela empresa VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA ser intempestivo, nada impede o julgamento do Recurso apresentado pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA.

Sendo garantido o direito de recurso. Contudo, o Recurso Interposto pela Recorrente é infundado, sob argumento da discrepância entre a última alteração do Contrato Social e a Certidão Simplificada. Ocorre que as alterações se deram de forma automática, entre as principais mudanças estão as alterações referentes ao nome empresarial, as condições e a natureza jurídica, de forma automática no cadastro da Jucepar e da RFB, não sendo necessário formalização da transformação, uma vez que decorre de Lei. Sendo que somente haverá informação referente ao EVENTO 046 de Transformação, não sendo necessário que a empresa archive os documentos de formalização dos atos de transformação a Junta Comercial.

Não obstante, o argumento de ausência de comissionamento nos Atestados de Capacidade Técnica não merece prosperar, visto que, conforme decidido em todos os recursos apresentados por esta Recorrente, destaca-se *"É importantíssimo destacar que o documento apresentado se trata de uma "Certidão de Acervo Técnico - CAT"... "é necessário que todas as fases, desde instalação de equipamentos, emissão de ART, comissionamento, devem estar concluídos para que esta CAT seja emitida"*, para tanto, não será uma simples falta da disposição "comissionado" que irá invalidar os presentes atestados. No que tange a potência disposta nos atestados e CAT, a mesma apresenta "potência de 45 KWp", acima do requerido em Edital, portanto, estando de acordo com as normativas estabelecidas no edital do certame licitatório.

Em suma, fica evidente a conduta protelatória da empresa Recorrente, seja por falta de técnica e conhecimento, seja inexperiência em certames licitatórios, visto que esta



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

municipalidade busca pela proposta mais vantajosa, sendo dispensado mera irregularidades formais, as quais podem ser sanadas neste momento.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a inconsistência dos argumentos sustentados e a conduta protelatória da Recorrente.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECISÃO DE RECURSOS**

Tomada de Preços Nº 05/2023  
Processo Administrativo 62/2023

**ASSUNTO**

Recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA em face aos documentos de habilitação da empresa VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA.

**RECORRENTE:** ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 34.315.935/0001-89

**RECORRIDA:** VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 29.943.468/0001-00

Considerando os termos da decisão proferida em 03/08/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2023.

**Gerso Francisco  
Gusso**

Digitally signed by Gerso  
Francisco Gusso  
Date: 2023.08.08 15:55:11  
-03'00'

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal